



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2020

Modifica o art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Artigo único. 1º O art. 46 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, compete ao Presidente da Câmara proceder à sua substituição.

Câmara Municipal de Pindoretama, em 19 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

O art. 30 do Regimento Interno estabelece, em seu parágrafo único, inciso XIX, competência privativa para que o Presidente da Câmara realize a substituição dos membros das Comissões. Mais à frente, entretanto, no art. 46, está prevista que tal substituição deverá ser realizada *sempre* por um Vereador da mesma legenda partidária.

Ocorre que nossa Câmara é composta de apenas 11 (onze) Parlamentares, de distintas agremiações partidárias, impedindo, como é o caso atual da Comissão de Justiça e Redação, a designação de um novo membro.

Deste modo, para desengessar este dispositivo do nosso Regimento, apresentamos a presente iniciativa, para qual peço o apoio dos nobres Pares.

Vereadores